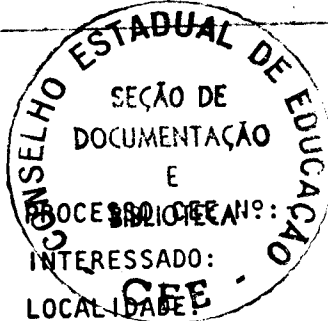




CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 05 JAN 1988 09

639 /87

FUNDAÇÃO PINHALENSE DE ENSINO

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987.

ANSELMO ANTUNES

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

175 /87

CONSELHO PLENO

22 /12/87

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

RELATOR NO PLENÁRIO:

INDICAÇÃO CENE-CEE Nº:

APROVADA EM

CURSO:

AGRONOMIA

1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO:

APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA?(DEL.CEE 20/87)..... SIM

VALOR AUTORIZADO PARA O 2º SEMESTRE/86 CZ\$ 3.945,11

VALOR AUTORIZADO PARA O 1º SEMESTRE/87 CZ\$ 9.744,43

VALOR PRATICADO NO 1º SEMESTRE/87 CZ\$ 10.554,03

PERCENTUAL DE AUMENTO PRATICADO 167%

PERCENTUAL DE DIFERENÇA ENTRE O APLICADO E O AUTORIZADO..... 8%

VALOR DA MENSALIDADE DO 1º SEMESTRE DE 1987, PARA

BASE DE CÁLCULO DO 2º SEMESTRE/87 CZ\$ 1.759,01

DEFASAGEM PEDIDA NO 2º SEMESTRE/87 28,55%

PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA DAS DESPESAS COM PESSOAL

NA FOLHA DE PAGAMENTO 88%

FAZ JUS À CORREÇÃO DE DEFASAGEM ? SIM

PERCENTUAL PARA EQUILÍBRIO RECEITA-DESPESA 28,55%

OBS.: Escola em regime de internato. Dif. entre receita e despesa globais:31%

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, opino pelo DEFERIMENTO do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, no percentual de 28,55%, podendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO CZ\$ 2.462,62

SETEMBRO CZ\$ 3.387,30

OUTUBRO CZ\$ 3.624,42

NOVEMBRO CZ\$ 3.878,13

DEZEMBRO CZ\$ 4.343,51

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/17, para o 2º semestre).

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.